



Processo nº 81484275  
N.º 1461  
N.º 25484075

**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

*Processo nº 81484275.*

Origem: SESP Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Assunto: Relevante Dúvida Jurídica quanto ao procedimento adotado pela CPL Inversão das fases do procedimento de Licitação Exercício do direito insculpido na LC 123/06.

**DESPACHO PGE/PCA N.º 00291/2018**

**Ilustre Procurador (a) Chefe da PCA,**

**1. RELATÓRIO e ANÁLISE**

Vieram-me os presentes autos por determinação desta douta PCA (fl. 1.460) após solicitação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 1.456/1.459), responsáveis pela tomada de preços nº 001/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a reforma da nova sede do destacamento de Polícia Militar na Vila Rubim.

A empresa VIRTUAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP apresentou petição às fls. 1.452/1.454 a fim de impugnar a decisão que declarou a empresa CONSERMA SERVIÇO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA vencedora do certame.

A dúvida jurídica posta em questão é a seguinte: se a empresa VIRTUAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, em razão do benefício conferido pela Lei Complementar 123/06, deveria ser convocada anteriormente à decisão que declarou a empresa CONSERMA SERVIÇO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA vencedora do certame, para, se querendo, apresentar nova proposta, esta inferior a da mencionada empresa.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo  
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 Barro Vermelho Vitória - ES Cep: 29057-550  
Tel:27-3636-5050 Fax:27-3636-5056 e-mail:pge@pge.es.gov.br Website: http://www.pge.es.gov.br  
NN 2018.02.000904

**\*81484275\***



Fls. Nº 1460  
Nº Processo 85484275

**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Anteriormente a adentrar nos demais aspectos da dúvida suscitada, cumpre esclarecer que a análise a ser realizada pela Procuradoria Geral do Estado por meio da PCA se restringe, única e exclusivamente, ao exame dos aspectos jurídicos recursais, aos quais, dentre eles, se destaca: (i) se há fundamento legal a lastrear o direito invocado e (ii) se o direito ao contraditório e à ampla defesa restou preservado.

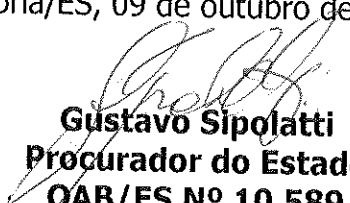
Ora, na hipótese dos autos, quadra registrar que, depois da manifestação apresentada pela empresa VIRTUAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP (fls. 1.452/1.454), bem como do despacho de encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação (fls. 1.456/1.459), não se possibilitou à empresa CONSERMA SERVIÇO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA a apresentação de manifestação.

Nesse sentido, consigna-se que os princípios do direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como do devido processo legal e o princípio da fundamentação/motivação das decisões, estampados no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e art. 93, IX, também do diploma constitucional, devem ser respeitados a fim de evitar qualquer nulidade e vício de procedimento.

Assim, em obediência ao devido processo legal, entendo, s.m.j., que a manifestação desta Procuradoria Geral do Estado, por possuir a implicação de adentrar no âmbito do interesse jurídico da empresa CONSERMA SERVIÇO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA, seja precedida de manifestação da referenciada pessoa jurídica, possibilitando-se a mesma que se debruce acerca dos pontos trazidos ao debate.

Após, retornem-me os autos para exame da matéria que me foi submetida.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2018.

  
**Gustavo Sipolatti**  
**Procurador do Estado**  
**OAB/ES Nº 10.589**

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo  
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 - Barro Vermelho Vitória ES Cep: 29057-550  
Tel:27-3636-5050 Fax:27-3636-5056 e-mail:pge@pge.es.gov.br Website: http://www.pge.es.gov.br  
NN 2018.02.000904

\*81484275\*